



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000264/2025
Processo: 10867-00 2025
Autoria: Marlon Siqueira
Ementa: Autoriza o Município de Juiz de Fora a declarar como Unidade de Conservação Ambiental o bem imóvel que indica, e dá outras providências.

Parecer Jefferson Da Silva Januário - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

I - RELATÓRIO

Em despacho foi dada vista a este vereador, presidente da Comissão do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, que subscreve a respeito do Projeto de Lei 000264/2025, que "Autoriza o Município de Juiz de Fora a declarar como Unidade de Conservação Ambiental o bem imóvel que indica, e dá outras providências."

Conforme parecer técnico da dnota Diretoria Jurídica desta Casa, concluiu-se que o projeto de lei é CONSTITUCIONAL e LEGAL.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Na justificativa o Autor afirma que o presente Projeto de Lei tem como objetivo autorizar o Poder Executivo a declarar como Unidade de Conservação Ambiental, o lote nº 05A28, da quadra F, do Loteamento denominado Quintas da Avenida II, com 23.641,27m², localizado atrás da Igreja Católica, na Rua Aladyr Soares, de propriedade do Município de Juiz de Fora.

Segundo ainda o Autor, referida área integra um remanescente florestal de Mata Atlântica composto por vegetação nativa em região de encosta, desempenhando um papel essencial como barreira natural.

Da leitura do Projeto de Lei nº 000264/2025, constata-se que o mesmo se alinha ao que dispõe a Lei 9.985/2000 ao prever que a declaração da área como Unidade de Conversação deve ser precedida de estudos técnicos e integra os sistemas municipal, estadual e nacional de áreas protegidas.

É importante esclarecer que o Projeto de Lei 000264/2025 se trata de uma **autorização legislativa** concedida ao Poder Executivo Municipal, para, futuramente, declarar o bem imóvel como Unidade de Conservação Ambiental.

Assim, caso o Executivo resolva declarar a unidade de conservação ambiental prevista no Projeto de Lei 000264/2025, deverá preencher os requisitos previstos na Lei nº 9985/2000, previamente à sua declaração.

O entendimento hoje é de que o ato em si autorizando o Poder Executivo declarar o bem imóvel como Unidade de Conservação Ambiental não exige que os requisitos previstos na Lei 9.985/2000, como condição da declaração da unidade de conservação ambiental, isto porque o



projeto de lei nº 000264/2025 não é o ato de declaração.

Dito isto, constata-se que o Projeto de Lei 000264/2025 reside no fato de que ele condiciona a futura declaração da Unidade de Conservação à realização de estudos técnicos, bem como da consulta pública, conforme se verifica no art. 3º do referido projeto, além da indicação da categoria da unidade de conservação ambiental que se pretende ver declarada.

Isso significa que tais requisitos são indispensáveis para o ato final de declaração, não para o projeto de lei que autoriza a possibilidade de declaração da unidade de conservação ambiental.

Noutro lado, o Projeto de Lei 000264/2025 não apresenta inconstitucionalidade, bem como está em consonância com o que dispõe o art. 30, I e II da CF, quanto à competência do Município para tratar do assunto, uma vez que tem como objetivo proteger recursos ambientais específicos.

III - CONCLUSÃO

Assim, ciente de todo o processado, este vereador, não vislumbra qualquer óbice à tramitação do presente Projeto de Lei nº 000264/2025, liberando, assim, os presentes autos para que sigam seus trâmites regimentais para deliberação em Plenário, oportunidade em que manifestaremos nosso voto.

É o parecer

Palácio Barbosa Lima, 12 de setembro de 2025.

Jefferson Da Silva Januário
Vereador Negro Bússola - PV